

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0364/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0364/1999 DE 05/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS AGENTES DISTRIBUIDORES DE BRINDES, FANFLETOS E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, DESTINADA AO LANÇAMENTO, PROMOÇÃO E VENDA DE IMOVEIS, PORTAREM CRACHAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:46:13

00000016807-65



ARQUIVADO EM

03 01, 0001

MARIA ISABEL LOPES
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 364 de 10.99
Gpb

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999

Constituinte
P. Vitorino
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0364/1999

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

Ficam os agentes distribuidores de materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, permitidos pela legislação em vigor, obrigados a portar crachás contendo seu nome, R.G., endereço, fotografia, nome da Empresa para a qual

RECADO DE REVISÃO

☆ 05 AGO 1999 ☆

- DT. 10 -

CÂ	PRIPAL D	PAULO
SEGUE	(s) nesta data doc	rubri-
cado(s)	seu n.º 2 a 3 e fôlha de	ção sob
n.º	4 1918 99 a 1	Ed

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º	02	de proc.
n.º	3641	de 1999
Ged		

ADJUNTA E ICONB
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estão prestando serviços e o número da autorização fornecida pela Administração Regional.

Artigo 2º As infrações à presente lei serão punidas com uma multa de 100 (cem) Ufirs, além da revogação e cassação definitiva da autorização.

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 agosto de 1999


Vereador Rubens Calvo
Líder do PSB



Folha n.º	03	de proc.
n.º	364	de 1999
GP		

ONE
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A permissão destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, nos espaços públicos, representa um privilégio para as imobiliárias, mas é preciso que as mesmas se preocupem, não só, com a segurança de seus funcionários, como também, dos munícipes.

As empresas distribuidoras de brindes e de panfletos, trabalho desempenhado, na maioria das vezes, por jovens, devem oferecer condições para que os funcionários trabalhem com certa segurança e dignidade, evitando, dessa forma que venham a ser confundidos com marginais que, muitas vezes, dividem com eles seus próprios espaços.

A presente propositura encontra embasamento legal no artigo 13 – I e artigo 160 IV e V, ambos da Lei Orgânica do Município.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 364 de 19 99 09 08 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor-Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL. 843/93, 397/97

Em 09-08-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE 11.132

Ao Nobre Vereador

RUBENS CALVO:

Para se manifestar sobre o PL 397/97, de autoria do Nobre Vereador
TONINHO PAIVA, que trata de matéria similar à do presente projeto.

11/08/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

RUBENS CALVO: 27

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11.08.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Sr. Presidente

O projeto de Lei referente ao mesmo assunto, de
autoria do Ver. Alberto Calvo, meu pai, já foi
retirado da pauta. O outro projeto de Lei n.
397/97 do Vereador Toninho Paiva é apenas similar
e está em andamento a quase 1 ano.
Opto pelo prosseguimento deste
sem mais
Resposta

Ante à manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

26/08/99

Armando Mello Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

26 / agos^{to} / 1999

Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/8/99 às 12,05 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Armando Mello Neto
Ao Nobre Vereador Ivo Molon
Presidente

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de Setembro de 1999

Armando Mello Neto
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 105206

Em 14.9.99

(a)

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 364/99
03/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a orientação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

A medida proposta encontra lastro no poder de polícia administrativa que consiste na *"faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"*, como define Hely Lopes Meirelles, em seu *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, pág. 340, Ed. Malheiros (grifo nosso).

Com efeito, as esquinas da cidade de São Paulo são palco, não só da farta distribuição de panfletos promocionais autorizada, como também, daquela realizada sem a respectiva autorização e ainda daqueles que se aproveitam da situação para praticar assaltos.

Assim, é de todo conveniente que, diante desta realidade, o Poder Público adote medidas que visem a regular a distribuição lícita, diferenciando aqueles que trabalham neste ramo, dentro da lei, daqueles que realizam tal distribuição sem a respectiva autorização, ou ainda aqueles que fazendo-se passar por entregadores de panfletos e brindes, na realidade, assaltam.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo no que dispõe os arts. 160, inc. III e VI, que reinvocamos:

"Art. 160 – "O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

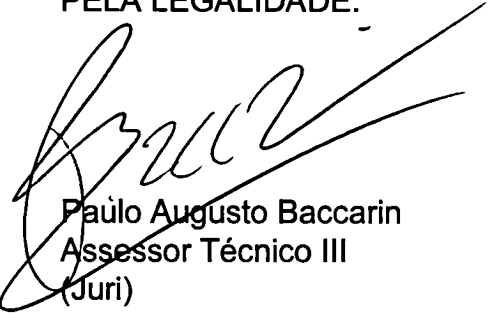
(...)

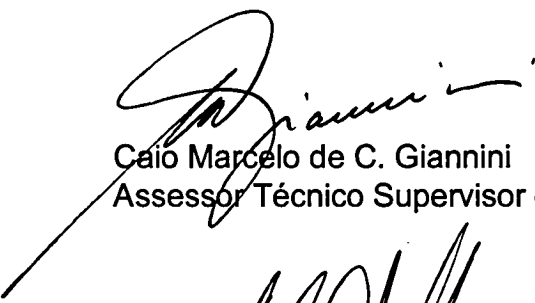
VI – normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

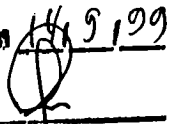
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

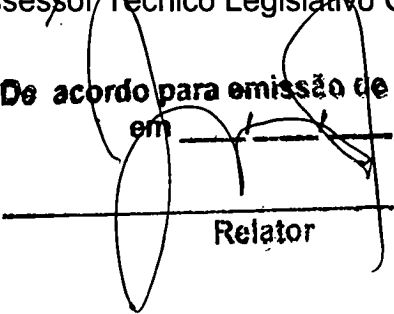
Encaminhe-se, em


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em

pk/impl0364-9


Relator

1977-11-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S' GUE juntado nesta : 21/11/77. redigido sob

letra n.º 05108, 21/11/77. J



PUBLIQUE-SE L...

31/11/1999

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1487/1999

Folha nº 01 do proc.
nº 364 de 99
Mônica S. Paiva
Assis. Técnica Dir. IV

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a orientação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

A medida proposta encontra lastro no poder de polícia administrativa que consiste na *"faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"*, como define Hely Lopes Meirelles, em seu *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, pág. 340, Ed. Malheiros (grifo nosso).

Com efeito, as esquinas da cidade de São Paulo são palco, não só da farta distribuição de panfletos promocionais autorizada, como também, daquela realizada sem a respectiva autorização e ainda daqueles que se aproveitam da situação para praticar assaltos.

Assim, é de todo conveniente que, diante desta realidade, o Poder Público adote medidas que visem a regular a distribuição lícita, diferenciando aqueles que trabalham neste ramo, dentro da lei, daqueles que realizam tal distribuição sem a respectiva autorização, ou ainda aqueles que fazendo-se passar por entregadores de panfletos e brindes, na realidade, assaltam.

pl 17 - RELCOM
17-0766/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo no que dispõe os arts. 160, inc. III e VI, que reinvocamos:

"Art. 160 – "O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

(...)

VI – normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/97.

pk/mpl

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 18/11/99

Carmen de Nello
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18.11.99 as 18:20 h.

M.T.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Di Jo Veador
Bruno Feder 09.05.10

AO NOBRE VEREADOR ~~ANA MARTINS~~

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24. 11. 1999
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º - 09 -

Em 21.1.06.00.

M.T.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº 09 do
Processo 364/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10551

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe à Prefeitura Municipal pedido de informações, tendo em vista subsidiar o parecer desta Comissão a respeito do Projeto de Lei nº 364/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo, para que esta, através de seus órgãos competentes, nos informe quanto a conveniência deste projeto para o Município e se a utilização do crachá pelos agentes distribuidores de publicidade, facilitará a ação dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura.

em 19.06.00


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do Artigo nº 46 Inciso VIII do Regimento Interno.


Vereador Armando Melão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 21/06/00

mtf.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

21/06/2000

hmb 16.15h

Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

21/06/2000

AB

ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

21/06/2000

hmb

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

11/11/10

SEQUE *m* *h* *h* nesta data
documento *h* o papel de informação
rubricado *h* sob folha *h* nº *10/12*
Em *06/07/00*



Folha nº	10
n.º	364
ORLANDO KOCIMENDES	
Assessor de Comunicação	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0215/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 364/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que dispõe sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito, em especial sobre a conveniência da medida para a Prefeitura e seus órgãos de fiscalização.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 364/1999 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb.



Folha nº 11
n.º 364
proc. 1-99
ORLANDO KACI MENDES
Assistente de Gabinete Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 215/00, de 28/06/00,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 364/99, de
autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBI EM

04 / 07 / 00

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 629.114.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 364/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

364

99.06.07.00

do processo nº

de 19

(a)

ORLANDO KOÇI MENDES

Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06 / 07 / 00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 06.07.00 às 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

5173

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *—* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1* *13 a 15.* *—*

Em *26* / *09* / *00*

(a) *MBS*
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

Folha nº - 13 - do
Processo 364/99
Maria Teresa da Silva
Dir. 106

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de setembro de 2000

Ofício A. T. L. n.º

094/00

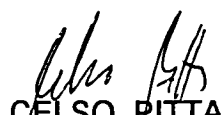
15 - DOCREC
15-0237/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 21, 9, 2000
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc

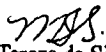
RECEBIDO EM LEG. 3

21.09.10 17:25h

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21 / 09 / 2000


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.09.10 as 18:45h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 14 -	do
Processo 364/99	
María Teresa da Silva Berti	
Reg. 10851	7785

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 364/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0215/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 094 /00.


SUELY PEREIRA RODRIGUES
ASSESSORA GEMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha nº 15 do

Processo 364/99

0851 7785

fls. nº 15

Processo nº 2000-0.146.464-3

em 31/08/2000

(a)...

LEONIR RIBEIRO SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SAR/ATAJ

INFORMAÇÃO: 3259/SAR/ATAJ/2000.

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 364/99.

SAR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Objetivando complementar a instrução do presente, procedemos à junção de cópia reprográfica do Decreto nº 37.415, de 04/05/1998, que dispõe acerca da autorização para utilização de bem público para distribuição de panfletos.

Assim, de acordo com esse diploma legal, a competência para autorizar a distribuição de panfletos e outros é desta Secretaria, mediante procedimento descrito no seu artigo 8º e não como constou no Projeto em tela.

Por outro lado, quanto aos aspectos jurídicos melhor dirá a PGM, pela competência.

Desta forma, com tais considerações submetemos o presente a apreciação e deliberação de V.Sª.

Acompanha FAX datado de 29/08/2000.

São Paulo, 31 de agosto de 2000

Vilma Timóteo Pires
VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessor Técnico
SAR/ATAJ

Suely Penha Fagundes
SUELY PENHA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de Informação
elaborado 1 sob folha 1 n.º 16 a 22

Em 14 / 11 / 00

mts

~~Maria Tereza da Silva Berti~~
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de novembro de 2000

Folha nº - 16 -	do
Processo	364/99
Matéria	Tereza da Silva Bert
Ref.	10861

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

109/00

RECEBIDO N.º	1.1.1.1.
DATA	10.11.00
ASSINATURA	10.11.00

15 - DOCREC
15-0281/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13 / 11 / 2010


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13.11.10 as 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	- 17 -	do
Processo	364/99	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10851	ms.	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 364/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0215/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 109 /00.


HELLY PENHA RUIBA FAGUNDES
ASSESSORA SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 18 - do
Processo 364/99
Maria Tereza da Silva Bero
Reg. 10851

VOL 112 / FAE 208

Folha de informação nº 05

em 11/08/98

do Memo ATL nº 1085/97

WILLIAM T. TUMAN
A.T.A. / PGM

EMENTA Nº 7645

Projeto de Lei nº 01-0397/97. Obriga os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros públicos a usarem jalecos e crachás. Utilização de bem municipal. Vício de iniciativa. Invasão de competência. Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0397/97

Folha nº 33 do Proc.
n.º 2000-0.146.464-3

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Informação nº 2574/98 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Toninho Paiva, obrigando os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros públicos a usarem jalecos e crachás.

A propositura inova, assim, os requisitos estabelecidos no Decreto 34.389, de 3 de agosto de 1994, para o exercício, a título oneroso, da autorização para distribuição, à população do entorno, de folhetos contendo mensagem de cunho educativo e informativo.

Não obstante o louvável propósito da medida, que facilitaria a fiscalização do uso da autorização concedida pelo Poder Público, o projeto contém vício de iniciativa, a qual, na hipótese, é outorgado exclusivamente ao Chefe do Executivo.

ASSESSORIA JURÍDICA
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 19 - do
Processo 364/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

VOL 112 F. 209

Folha de informação nº 06

do Memo ATL nº 1085/97

em 11/08/98

fl. 06

WILLIAM T.
A.T.A./r

De fato, somente ao Prefeito compete iniciar o processo de formação de leis que versem sobre a administração de bens do município, cuja utilização, conforme o Decreto 34.385/94, pode ser autorizada pelo Executivo, a título oneroso, a quem pretenda distribuir os referidos folhetos (arts. 37, § 2º, IV; 111; 114, § 5º da LOM).

Diante do exposto, vislumbro o vício de iniciativa, bem como a invasão de competência atribuída com exclusividade ao Executivo, o projeto deverá ser integralmente vetado na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 11 / 8 / 1998

ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 12 / 08 / 1998

MÁRCIA FERRARI
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 33.233
PGM

SUELY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
ASSESSORA SIGMANTL

Folha n.º 34 do Proc.
n.º 2000-0.146.464-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 20 - do
Processo 364/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg 1051

VOL 112

Folha de informação nº 07

em 11/08/98

do Memo ATL nº 1085/97

WILLIAM T. TUMANI
A.T.A. / PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0397/97

Folha n.º 35 do Proc.
n.º 2000-P. 146.464 - 3

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL.

Cont. da Informação nº 2574/98 - PGM.AJC

(SISPRO 60 11 20 030)

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SR. PROCURADOR ASSESSOR CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu
endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da
Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 01-0397/97,
que propugna pelo veto total.

São Paulo, 13/08/1998


ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB 35.540
PGM


SUELI PENHA RUELA FIGUEIREDO
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 21 - do

Processo 304/99

da Tereza da Silva Bert

Pag. 10651

Folha de informação nº 08

em 1º / 09 / 99

MARIA REGINA

do Memo. ATL nº1350/99

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0364/99 de autoria do Vereador Rubens Calvo que dispõe sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

Informação nº 2460/99 - PGM.G

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente a Vossa Excelência, com o parecer em anexo, que cuida de projeto de lei que enfocou matéria semelhante à aqui versada, já analisada por esta Procuradoria Geral, e que concluiu pelo veto à presente proposição.

São Paulo, 01 / 09 / 1999

SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHE
Procuradora Geral do Município

OAB 68.276

PGM

LPP/mpr
ATL1350.DOC

SJ - GAB

03/09/99

Folha n.º 36 do Proc.
n.º 2000-C-146464-3

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

Folha nº - 22 - do

Processo 364/99

Maria Tereza da Silva Barão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07

do memº ATL nº 1350/99

em 06/09/99 (a)

IARA MACHADO

Aux. Téc. Adm.

SJ. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0364/99 de autoria do Vereador Rubens Calvo que dispõe sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

Informação nº 3933/99-SJ.G.

SGM/ATL

Senhora Assessora

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V.Sª a manifestação retro da PGM, acompanhada de cópia de parecer exarado anteriormente, acerca de projeto de Lei versando sobre matéria semelhante àquela objeto do presente, concluindo pelo veto à propositura.

São Paulo, 06/09/99.

MARIA DE LOURDES D'OVIDIO

Chefe de Gabinete - SJ

OAB/SP 66.192

SUELY PENABAZZA RICHES
ASSESSORA SGM/ATL

MRCPS/mas.2
06/09/99

Folha n.º 37 do Proc.

n.º 2000-0 146 463

FOR PORAM

MELLE

SUE

S. G. - S. E
09 SET 1999

DEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 23 —

Em 29/12/00

M.T.S.
MARIA TEREZA DA SILVA GERT
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 23 -

do processo nº 364 de 19 99 29, 12, 00 (a) ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275

do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>23</u> fls.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

[assinatura]
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

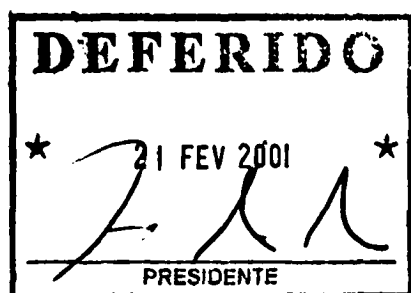
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24.....e folha de informação
sob nº 25..... 23/02/91
.....
BENVINDO DANILLO L. CAVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Folha nº 24... do Processo
nº 364... de 99...
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

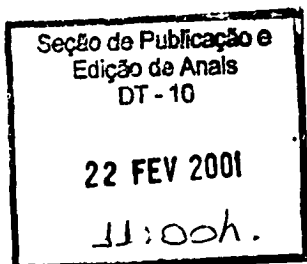
13 - RDS
13-0204/2001

P.L. 364/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis portarem crachás.

Na qualidade de líder do Partido Socialista Brasileiro, requeiro nos termos regimentais, o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 364//1999 para que volte a ter seu regular andamento na presente legislatura.

SALA DAS SESSÕES, 15 de fevereiro de 2.001



VEREADOR RUBENS CALVO

Líder do PSB

SECRET

SECRET

* SI LEA SOOI *

DELETED

SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

364

de 19

99, 23

02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

22/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

AO DEB. VERBAIS

PARA O DEB. VERBAIS

DEB. VERBAIS

DEB. VERBAIS

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13.0204/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana

23/02/01

RECEBIDO

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.03.01 às 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

~~AO NOBRE VEREADOR~~

~~PARA RELATAR~~

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

SEM EFEITO
21 / 03 / 01
PRESIDENTE

a Subcomissão

~~AO NOBRE VEREADOR~~

de Paisagem Urbana

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

10 / 04 / 01
PRESIDENTE

~~AO NOBRE VEREADORA~~

Meryam Athie

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

18 / 02 / 01
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26

Em 12 / 03 / 02

MSS

(a) Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,

VICEDIRETOR DE MEIO AMBIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 26 -

do processo n°

364 1999 12, 03, 02

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
PRESIDENTE

SE GUE *m* juntado *A* nesta data, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*
sob folha *A* nº *A 27 e 28.* —

Em *08 / 05 / 02*

(a) *MT*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0452/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 27 - do
Processo nº 364/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/99**

Visa o Projeto de Lei nº 364/99, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, dispor sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinados ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

O Autor, ao justificar a propositura, ressalta que a permissão para distribuição de material publicitário, destinado ao lançamento, promoção e venda de imóveis, nos logradouros e espaços públicos, representa um privilégio para as imobiliárias, mas é preciso que as mesmas se preocupem com a segurança de seus funcionários, bem como com a dos munícipes. A grande maioria das pessoas que trabalham nesse ramo é composta de jovens que devem ter condição de trabalho segura e digna, que não permita que venham a ser confundidos com marginais que, muitas vezes, dividem com eles os mesmos espaços.

A propositura obriga os agentes distribuidores de material publicitário destinado ao lançamento, promoção e venda de empreendimentos imobiliários, permitidos pela legislação em vigor, a portar crachá contendo: nome, R.G., endereço, fotografia, nome da empresa para a qual estão prestando serviços e número da autorização fornecida pela Administração Regional.

Estabelece, ainda, a multa de 100 (cem) UFIR's, além de revogação e cassação definitiva da autorização, aos infratores.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A distribuição de panfletos é matéria regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.385, de 03 de agosto de 1994, que disciplina a sua atividade nas vias e logradouros públicos.

A presente propositura, que o modifica, tem o mérito de, além dos benefícios que trará aos funcionários distribuidores de panfletos, pois terão vínculo com a empresa que os contratou, facilitar a fiscalização e atuação da Administração Pública, quanto à identificação e coibição de distribuição irregular de propaganda nesses locais.

Consultado o Executivo, suas informações foram no sentido de que a propositura iria inovar os requisitos estabelecidos no Decreto 34.385/94 e também facilitaria a fiscalização do uso da autorização concedida pelo Poder Público. Contudo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 28 - do
Processo nº 364/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Set. 09/99

como, segundo ele, o projeto tem vício de iniciativa na hipótese de sua aprovação, seria sugerido o veto total para o mesmo.

Pelo acima apresentado, inclusive em função das informações do Executivo quanto ao mérito da proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao projeto em tela, que dará maior segurança a todos nesta atividade.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 08-05-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Toninho Paiva

Relator

[Handwritten signatures and initials]
Vereador Toninho Paiva
Vereador José Olímpio
Vereador Atílio
Vereador Zélio
Vereador Nabil

17 - RELCOM
17-3034/2002

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 10/05/02

ML

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 13/05/02 às 15 h 00.

Amelia
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RE 11.133

O nobre Vereador

Torinho Campanha

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

15/05/02

LA

PRESIDENTE

SEGUE M
documento S

publicado S em 27/05/02

Em 27/05/02

nesta data
informação

25 e 30

Amelia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 # do

Processo 364/99

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11131

16 - PAR

16-0630/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0364/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo objetiva obrigar os agentes distribuidores de materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, a portar crachás contendo seu nome, R.G., endereço, fotografia, nome da Empresa para a qual estão prestando serviços e o número da autorização fornecida pela Administração Regional.

Determina a aplicação da multa de 100(cem) Ufirs, além da revogação e cassação definitiva da autorização.

Justifica a necessidade de portarem crachás, para que os próprios funcionários sintam segurança e dignidade no exercício de suas funções, não sendo confundidos com marginais que se infiltram no mesmo espaço.

A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto 41.173, de 24 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 41.686, de 13 de fevereiro de 2002, sendo que esses diplomas legais não podem definir multas, que só podem ser estabelecidas em lei.

Entendida a preocupação do nobre autor, entendemos que não devemos limitar só aos panfletos de imóveis, mas a todas as atividades onde encontramos essas pessoas nas esquinas, porém sugerimos que além dos crachás, faz-se mister o uso de uniformes para identificar o patrocinador ou beneficiário da propaganda.

Enquadrando-se dentro dos tópicos de atividade econômica, e para assegurar a proteção aos consumidores e transeuntes, a propositura deve prosperar.

Destarte, embora favoráveis, apresentamos o seguinte substitutivo para adequar o sugerido e atualizar o valor da multa de 100 (cem) Ufirs, que deixou de existir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ATVIDADE ECONÔMICA AO P.L. 364/1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, portarem crachás.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os agentes distribuidores de materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de qualquer produto ficam obrigados a portar crachás contendo seu nome, R.G., endereço, fotografia, nome da empresa patrocinadora ou beneficiária, e o número da autorização fornecida pela Administração Regional ou Subprefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #30# do

Processo 364/99

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11.111

Parágrafo único – Além do crachá, os agentes distribuidores deverão ser identificados por uniformes, visto que são trabalhadores avulsos e temporários.

Art. 2º - A falta de uniforme e de crachá, acarretará à empresa de promoção ou divulgação, solidariamente com a empresa beneficiária, a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

§ 1º - Na reincidência a multa será aplicada em dobro, sendo também aplicada a revogação e cassação definitiva da autorização.

§ 2º - O valor da multa a que se refere o "caput" será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, e em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/05/02.

Presidente

Relator

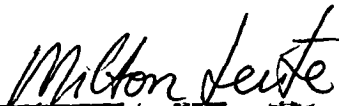
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/06/02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 03/06/02 às 11 h.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de junho de 02


Presidente

REGUE _____, JUNIAGO _____, desta data
documento _____ e papel de informação
elaborado _____ eob folha _____ n.º 31#

Em 18 de 11 de 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



P...QUE-SE EM
18/11/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR...

16-1582/2002R

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 364/99

Folha nº 31# do
Processo nº 364/99
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa obrigar que os agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portem crachás, contendo nome, R.G., endereço, fotografia, nome da Empresa para a qual prestam serviços e o número da autorização fornecida pela Administração Regional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/10/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2446/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____ / ____ / 19 ____
pagina ____ coluna ____
Conferido: _____

SEM EFEITO

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs. 07, 08, 27, 28, 29, 30 e 31) _____
publicados no DOM de 19 / 11 / 02
página(s) 50 _____, colunas 02 e 03
conforme art. 82 § 1º do RI.
Conferido: _____

A Leg. 3

Em 26/11/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 190.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 26/11/02

AS 15:15 h.

Lub
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-70/02.

28/11/02

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/11/02

Zuzi Assato
ZUZÍ ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

SFCUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ papel de informação
rubricado sob folha n.º 22
Em 28/11/02

Zuzi Assato
ZUZÍ ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

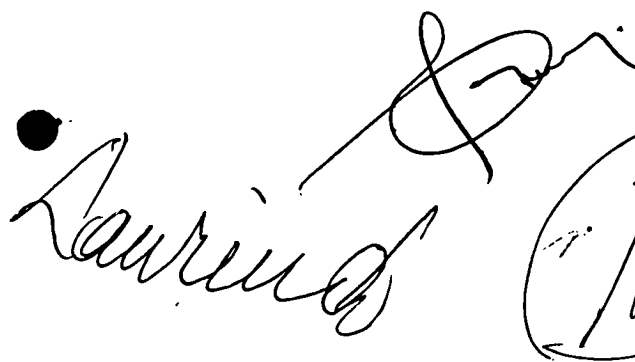
11 - REC
11-0070/2002

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 364/99 de autoria do ver. Rubens Calvo que dispõe sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

Sala das Sessões,

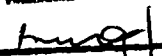


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO




ALEG3
Em 27, 11, 02

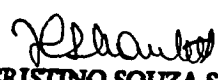
RECEBIDO EM LEG.
EM 28, 11, 02
ÀS 15:00 h.


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

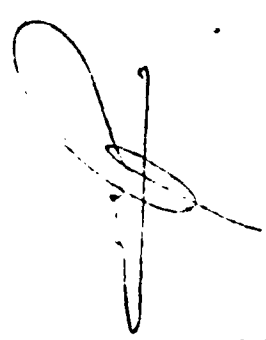


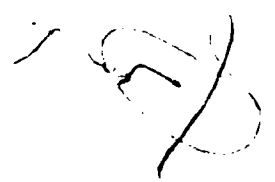
À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências, tendo em vista a apresentação de recurso.

28/11/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

ATA - 9272
2000-09-27-0005-10-00-0000





Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 33
nº
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-364 de 20 99 05/01/05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-6

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23-02-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>33</u> fls.
Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

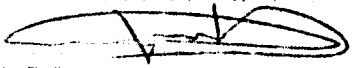
ANEXO 01
RF 100.702

28

J

1005.50.85
2005.10.11
33

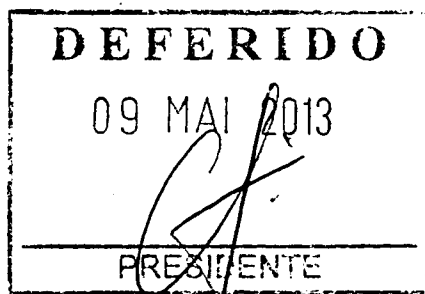
1005.50.85
2005.10.11
33



1005.50.85
2005.10.11
33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 e folha de informação
sob nº 35 16/05/2013

Eliete R.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do Processo
nº 06-364 de 1999

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 - sala 710 - tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-364 de 1999 16 05 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério.
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

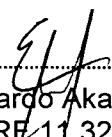
Edusol - Edusol
 Técnico Administrativo
 RF 11.315 - SGP.21
 113

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob n.º(s)
 e folha de informação
 sob n.º 36, de 05/01/2019

A Proctoria (Setor de Pesquisas)
 21/05/13
 Luanos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP.22



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

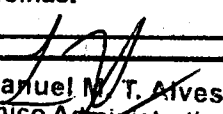
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 16/5/13
Arquivado novamente em 11/7/17
Com 26 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234